



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Altera o art. 3º e §2º do art. 3º, da Lei Municipal nº 7.766/2021”***.

Justifica-se a necessidade de aprovação do presente projeto, visto que a manutenção da Lei 7766/21, trará onerosidade aos cofres públicos, passível de apontamento perante os órgãos de controle, conforme recomenda a Unidade Central de Controle Interno no Doc. Eletrônico nº 274/2021, em anexo.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 03 de setembro de 2021.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI N.º. 7.766, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a Lei N.º. 7.469/2019, instituindo a Comissão de Concurso Público, além de realizar o pagamento dos honorários, nos termos do Art. 243 da Lei Municipal n.º. 2.620/1990, aos servidores designados para a integrarem. em Concurso Público Municipal – 2021.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Concurso Público no âmbito da Prefeitura, inclusa na estrutura organizacional da Secretaria de Administração, destinada à realização dos procedimentos necessários à organização e execução dos concursos públicos municipais.

Parágrafo Único. As atribuições e responsabilidades da Comissão a que se refere esta Lei serão definidas através de Decreto Municipal.

Art. 2º – Fica alterado o Art. 3º da Lei 7.469/2019, que passa a ter a seguinte redação:

...
Art. 3º - *Os órgãos da Administração Geral possuem as seguintes subordinações, competências e atribuições gerais:*

...
VIII – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

...
3.7. COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO: *Apresentar ao Prefeito os dados gerais definitivos da necessidade de cargos e vagas da Prefeitura, bem como informar a Administração Municipal acerca de eventuais adequações que se façam necessárias relativamente aos cargos apurados ou a oferecer; Firmar o Projeto Básico que subsidiará a abertura de processo licitatório para contratação da empresa organizadora do concurso; Prestar a empresa vencedora da licitação, após sua contratação, toda e quaisquer informações ou suporte técnico-administrativo, no âmbito de competência do Município, que sejam necessários à organização e realização do concurso; Deliberar e dirimir eventuais dúvidas da empresa organizadora do certame, bem como da comunidade em geral e dos demais membros do Poder Público, acerca dos procedimentos, cargos oferecidos, características das atribuições, entre outros assuntos supervenientes; Firmar todo e qualquer documento necessário ao planejamento, organização e à realização de Concurso Público na*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura; Acompanhar e fiscalizar, integralmente, a organização e realização do concurso, em especial no que respeita ao cumprimento pela empresa promotora dos certames nos termos, prazos e condições estabelecidas no contrato da prestação dos serviços.

Art. 3º – Os servidores efetivos designados para comporem a Comissão de Concurso Público farão jus a “honorários”, nos termos do Art. 243 da Lei Municipal nº. 2.620/90, à razão de 4 URFM, por reunião formalmente realizada, mediante celebração e assinatura de Ata, até a homologação final do concurso.

§1º. Os honorários serão pagos em folha de pagamento dos servidores designados, não sendo considerados como base de cálculo para quaisquer vantagens, tampouco incidindo sobre a parcela, outros descontos, exceto o apurado a título de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

§2º. O Secretário da Comissão terá honorários acrescidos de 50% sobre o valor estabelecido no *caput* deste artigo, correspondente à atribuição de Secretaria da Comissão, cabendo-lhe elaborar, receber e arquivar todas as correspondências e demais documentos pertinentes.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal em que o servidor designado para compor a Comissão de Concurso estiver lotado.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 20 de agosto de 2021.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



Controladoria Municipal <controleinternolivramento@gmail.com>

Revisão da Lei Nº 7.766/2021 - Comissão de Concurso Público

1 mensagem

Controladoria Municipal <controleinternolivramento@gmail.com>

25 de agosto de 2021 11:53

Para: Sec de Administração <admlvto@yahoo.com.br>

Cc: Matheus Medina <matheusmedina1@gmail.com>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
Unidade Central de Controle Interno

MC
RH
A PROUNADARIA
P. J. J. J.

Doc Eletrônico nº 274/2021, de 25 de agosto de 2021
Da UCCI - Unidade Central de Controle Interno
Para: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Lei Nº 7.766/2021 - Comissão de Concurso Público

Senhor Secretário,

Tendo em vista a abertura do Processo UCCI Nº 023/2021, que trata do acompanhamento do Concurso Público 2021, esta Assessoria Administrativa tomou conhecimento da publicação da Lei Municipal Nº 7.766/2021, que institui a Comissão de Concurso Público, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 23/08/2021.

Nesse sentido, recomendamos a revisão e alteração da redação do Art. 3º, referente aos honorários pagos aos membros da Comissão.

Acreditamos que, equivocadamente, fora utilizada a URFM para o cálculo dos referidos honorários ao invés da URM - Unidade de Referência Municipal, fixada em conformidade com a legislação que trata do vencimento dos servidores públicos municipais. A **URM**, conforme Decreto Municipal Nº 9.062/2020, está fixada em **R\$ 53,18**. Portanto, a cada reunião da Comissão de Concurso Público, cada membro deverá receber a importância de **R\$ 212,72** a título de honorários.

A **URFM** - Unidade de Referência Fiscal Municipal é fixada para fins tributários e, conforme o Decreto Municipal Nº 9.315/2021, está fixada em **R\$ 89,83**. Sendo utilizada equivocadamente, a Administração Municipal terá que dispendar a importância de **R\$ 359,32** para cada membro da Comissão de Concurso Público por reunião realizada, onerando os cofres municipais em **R\$ 146,60** por membro da CCP a cada encontro.

Recomendamos, ainda, a verificação das razões pelas quais foram suprimidas as disposições, estabelecidas no Art. 4º, da Lei Municipal Nº 7.405/2018, que regulamentava a atuação da CCP 2018 - 2020, tais como:

- _a fixação dos honorários em reais - R\$ 250,00 (o Município já não mais utiliza a URM para fixar salários, vencimentos ou vantagens dos servidores públicos municipais);
- _a fixação de até 05 (cinco) reuniões remuneradas da CCP;
- _o acréscimo de 15% aos honorários do Secretário da CCP (o § 2º, do Art. 3º, da Lei Nº 7.766/2021 estabeleceu o acréscimo de 50% aos honorários do Secretário).

Informamos que esta Assessoria Administrativa encontra-se à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Solicitamos acusar o recebimento do presente Doc. Eletrônico e seus anexos.

At.te,

Adm. Sandra Helena Curte Reis - CRA/RS 19.515
Auditora de Controle Interno - Matr. 218781

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.766, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a Lei Nº. 7.469/2019, instituindo a Comissão de Concurso Público, além de realizar o pagamento dos honorários, nos termos do Art. 243 da Lei Municipal nº. 2.620/1990, aos servidores designados para a integrarem em Concurso Público Municipal – 2021.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Concurso Público no âmbito da Prefeitura, inclusa na estrutura organizacional da Secretaria de Administração, destinada à realização dos procedimentos necessários à organização e execução dos concursos públicos municipais.

Parágrafo Único. As atribuições e responsabilidades da Comissão a que se refere esta Lei serão definidas através de Decreto Municipal.

Art. 2º – Fica alterado o Art. 3º da Lei 7.469/2019, que passa a ter a seguinte redação:

...
Art. 3º - Os órgãos da Administração Geral possuem as seguintes subordinções, competências e atribuições gerais:

...
VIII – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

...
3.7. COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO: Apresentar ao Prefeito os dados gerais definitivos da necessidade de cargos e vagas da Prefeitura, bem como informar a Administração Municipal acerca de eventuais adequações que se façam necessárias relativamente aos cargos apurados ou a oferecer; Firmar o Projeto Básico que subsidiará a abertura de processo licitatório para contratação da empresa organizadora do concurso; Prestar a empresa vencedora da licitação, após sua contratação, toda e quaisquer informações ou suporte técnico-administrativo, no âmbito de competência do Município, que sejam necessários à organização e realização do concurso; Deliberar e dirimir eventuais dúvidas da empresa organizadora do certame, bem como da comunidade em geral e dos demais membros do Poder Público, acerca dos procedimentos, cargos oferecidos, características das atribuições, entre outros assuntos supervenientes; Firmar todo e qualquer documento necessário ao planejamento, organização e à realização de Concurso Público na

Prefeitura; Acompanhar e fiscalizar, integralmente, a organização e realização do concurso, em especial no que respeita ao cumprimento pela empresa promotora dos certames nos termos, prazos e condições estabelecidas no contrato da prestação dos serviços.

Art. 3º – Os servidores efetivos designados para comporem a Comissão de Concurso Público farão jus a “honorários”, nos termos do Art. 243 da Lei Municipal nº. 2.620/90, à razão de 4 URFM, por reunião formalmente realizada, mediante

??
→ limite ??

celebração e assinatura de Ata, até a homologação final do concurso.

§1º. Os honorários serão pagos em folha de pagamento dos servidores designados, não sendo considerados como base de cálculo para quaisquer vantagens, tampouco incidindo sobre a parcela, outros descontos, exceto o apurado a título de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

15%
Lei 7406/18.
Acréscimo
de 35% ??

§2º. O Secretário da Comissão terá honorários acrescidos de 50% sobre o valor estabelecido no *caput* deste artigo, correspondente à atribuição de Secretária da Comissão, cabendo-lhe elaborar, receber e arquivar todas as correspondências e demais documentos pertinentes.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal em que o servidor designado para compor a Comissão de Concurso estiver lotado.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de agosto de 2021.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:2AE88B22

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 23/08/2021. Edição 3133
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 9.315, DE 07 DE JANEIRO 2021.

Fixa o valor da URFM para o exercício de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º O valor da Unidade de Referência **Fiscal** Municipal - URFM, para o exercício de 2021 é fixada em R\$ 89,83 (Oitenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 07 de janeiro de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/02/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Leis
Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 9.062, DE 22 DE MAIO 2020.

Fixa o valor da Unidade de Referência Municipal - URM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º O valor da Unidade de Referência Municipal - URM, baseada no índice de 2,40% (variação do IPCA), é fixado em R\$ 53,18 (Cinquenta e três reais e dezoito centavos), retroativo a 1º de Maio de 2020, de conformidade com a Lei nº 7.593 de 21 de maio de 2020.

Autoriza revisão geral anual vencimentos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de maio de 2020.

Sant'Ana do Livramento, 22 de maio de 2020.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/07/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.405, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Regulamenta a atuação de Comissão para Concurso Público – 2018 a 2020, e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de “honorários”, nos termos do Art. 243 da Lei Municipal nº. 2.620/90, aos servidores designados para a integrarem.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei regulamenta a atuação de Comissão para Concurso Público – 2018 a 2020, a ser instituída no âmbito da Prefeitura para auxiliar nos procedimentos necessários à organização e realização de concurso público municipal.

§1º. As atribuições e responsabilidades da Comissão a que se refere esta Lei estão previstas de forma exemplificativa, podendo ser acrescentadas novas tarefas, ou disciplinadas questões supervenientes, através de Decreto Municipal.

§2º. Integrarão a Comissão de Concurso Público, servidores efetivos que não tenham interesse em participar do certame como candidatos.

Art. 2º – A Comissão de Concurso Público terá, entre outras funções e responsabilidades definidas em Lei ou regulamento, as seguintes atribuições:

I – Apresentar ao Prefeito os dados gerais definitivos da necessidade de cargos e vagas da Prefeitura, conforme demandado pelas Secretarias Municipais, bem como providenciar eventuais adequações que se façam necessárias relativamente aos cargos apurados ou a oferecer;

II – Firmar o Projeto Básico que subsidiará a abertura de processo licitatório para contratação da empresa organizadora do concurso;

III – Prestar a empresa vencedora da licitação, após sua contratação, toda e qualquer informação ou suporte técnico-administrativo no âmbito de competência do Município, conforme previsto no contrato, que sejam necessários à organização e realização do concurso;

IV – Deliberar e dirimir eventuais dúvidas da empresa organizadora dos certames, bem como da comunidade em geral e dos demais membros do Poder Público, acerca dos procedimentos dos certames, cargos oferecidos, características das funções, entre outros assuntos supervenientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

V – Firmar todo e qualquer documento necessário ao planejamento, organização e à realização de Concurso Público da Prefeitura;

VI – Acompanhar e fiscalizar, integralmente, a organização e realização do concurso, em especial no que respeita ao cumprimento pela empresa promotora dos certames dos termos, prazos e condições estabelecidas no documento de contratação da prestação dos serviços;

VII – Requerer e solicitar documentos e informações, dados e outros de qualquer Setor ou Órgão da Administração Pública Municipal que sejam necessários ao concurso, assinalando prazo razoável para o seu fornecimento.

Art. 3º – A Comissão de Concurso Público da Prefeitura, será designada por Portaria do Poder Executivo, tendo a composição mínima de três (03) e máxima de cinco (05) servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, além do Presidente.

§1º. A Comissão para Concurso será presidida por Secretário Municipal ou Procurador Jurídico do Município designado pelo Prefeito para tal função, devendo seu nome constar na Portaria da designação da Comissão a qual se refere o *caput* deste artigo.

§2º. No ato de designação da Comissão constará o nome do Secretário da Comissão, que agilizará a realização dos atos necessários ao trabalho, bem como coordenará os esforços dos demais membros da equipe na realização de suas atividades.

§3º. Os membros designados para integrarem a Comissão de que trata esta Lei poderão, a qualquer tempo, serem substituídos, a critério do Prefeito Municipal, mediante expedição de nova Portaria de designação e substituição.

Art. 4º – Os servidores efetivos designados para comporem a Comissão para Concurso farão jus a “honorários”, nos termos do Art. 243 da Lei Municipal nº. 2.620/90, à razão de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por reunião formalmente realizada, mediante celebração e assinatura de Ata, limitado a até 05 (cinco) encontros remunerados por mês até a homologação final do concurso.

§1º. As reuniões somente serão convocadas e realizadas para a assinatura de documentos oficiais necessários à realização dos concursos, para a deliberação pela Comissão acerca de dúvidas ou aspectos relevantes do certame, ou para a sistematização de informações, dados e outros assuntos relevantes aos concursos, a serem fornecidas, devendo todas as atividades necessárias aos concursos serem realizadas formalmente pelos membros sempre que necessário, ainda que diariamente, montando-se a cada item a pauta para o encontro subsequente.

§2º. As reuniões, nos termos desta Lei, servirão apenas como o momento final de homologação, formalização e oficialização de cada etapa de atuação e trabalho da Comissão já realizada, quando serão elaborados o/ou deliberados e assinados os documentos oficiais definitivos a serem fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

§3º. As eventuais assinaturas e expedição de documentos necessários aos concursos que sejam exigidas de maneira emergencial ou de interesse urgente ou imediato dos interessados ficam amplamente autorizadas a qualquer tempo, independentemente da realização de reunião formal prévia específica, mediante assinatura do Presidente e do Secretário, sendo, porém, indispensável que conste o seu relato pormenorizado na pauta e na Ata da reunião subsequente e a ratificação do fornecimento do documento ou informação pelos membros da Comissão.

§4º. Eventuais reuniões extras que se façam necessárias, a qualquer tempo, acima do número máximo previsto no *caput* deste artigo, não serão remuneradas.

§5º. Os honorários de que trata esta Lei serão pagos em folha de pagamento dos servidores designados, não sendo considerados como base de cálculo para quaisquer vantagens, tampouco incidindo sobre a parcela, outros descontos, exceto o apurado a título de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

§6º. O Secretário da Comissão terá honorários acrescidos de 15% sobre o valor estabelecido no *caput* deste artigo, correspondente à atribuição de coordenação interna dos trabalhos dos demais membros operacionais da equipe.

Art. 5º – O Chefe do Poder Executivo, como autoridade máxima do Poder Público Municipal, tem reconhecidos amplos poderes administrativos, disciplinares e regulamentares sobre a Comissão para Concurso Público da Prefeitura – 2018, podendo expedir a qualquer tempo, através de Decreto, outras diretrizes ou disciplinas necessárias à realização do certame e à atuação da Comissão.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal em que o servidor designado para compor a Comissão de Concurso estiver lotado.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de novembro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração